



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Minuta de Edital

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2019

(Processo Administrativo nº 21000.031623/2018-31)

OBJETO: Contratação de Leiloeiro Público Oficial para realização, incluindo preparação, organização e condução, de Leilões Públicos de materiais de consumo e bens permanentes considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros, em Brasília/DF.

ÍNDICE DO EDITAL:

1. Do Objeto
2. Do Órgão Gerenciador e Participantes
3. Da Adesão à Ata de Registro de Preços
4. Dos Recursos Orçamentários
5. Dos Pedidos de Esclarecimentos
6. Das Impugnações aos Termos do Edital
7. Do Credenciamento no SICAF-Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores
8. Da Participação no Pregão
9. Da Proposta e seu Envio
10. Da Abertura da Sessão
11. Da Aceitabilidade das Propostas Iniciais
12. Da Formulação dos Lances
13. Do Julgamento das Propostas
14. Do Envio da Proposta de Menor Lance
15. Da Aceitabilidade da Proposta Vencedora
16. Da Habilitação
17. Da Declaração do Licitante Vencedor
18. Dos Recursos
19. Da Adjudicação e Homologação
20. Da Ata de Registro de Preços
21. Da Formação do Cadastro Reserva
22. Do Termo de Contrato
23. Do Reajuste
24. Do Valor do Contrato
25. Do Pagamento

26. Das Obrigações do Contratante
27. Das Obrigações do Contratado
28. Da Prestação de Contas do Contratado
29. Da Gestão e Fiscalização do Contrato
30. Das Sanções Administrativas
31. Da Manutenção das Condições Habilitatórias
32. Das Disposições Gerais
33. Dos Anexos

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo III – Minuta de Contrato

Anexo IV – Modelo de Proposta

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço, aferido a partir da menor taxa de comissão a ser paga pelo Comitente (Administração) ao Leiloeiro Público Oficial.

Data e horário de início de recebimento das propostas: 08/07/2019 às 08:00 horas (Horário Oficial de Brasília).

Data e horário de abertura da sessão do Pregão Eletrônico: 22/07/2019 às 09:00 horas (Horário Oficial de Brasília).

Endereço: [Compras Governamentais](#)

Data e horário de término para recebimento dos pedidos de esclarecimentos (3 dias úteis da data a abertura da sessão do Pregão): 16/07/2019 até às 18:00 horas (Horário Oficial de Brasília) (Exclusivamente para o e-mail: licitacao@agricultura.gov.br)

Data e horário de término para recebimento das impugnações (2 dias úteis da data da abertura da sessão do Pregão): 17/07/2019 até às 18:00 horas (Horário Oficial de Brasília) (Exclusivamente para o e-mail: licitacao@agricultura.gov.br)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados que a União, por intermédio do **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA**, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 658, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 14 de fevereiro de 2019, realizará, na data, horário e local acima indicados, licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, aferido a partir da menor taxa de comissão a ser paga pelo Comitente (Administração) ao Leiloeiro Público Oficial, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Institui a Licitação na Modalidade de Pregão), no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 (Regulamenta o Pregão, na forma eletrônica), para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências), no Decreto nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços), no Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 (Regulamenta a profissão de Leiloeiro ao território da República), na Instrução Normativa nº 3, de 16 de dezembro de 2011, alterada pela Instrução Normativa nº 1, de 26 de março de 2014, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Estabelece procedimentos para a operacionalização do Pregão, na forma eletrônica), na Instrução Normativa nº 17, de 5 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI), órgão que substitui o Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC) e, subsidiariamente, o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho

de 1993 e suas alterações (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências) legislação correlata que, porventura, não tenha sido mencionada, bem como as normas que vierem a substituí-las e as demais pertinentes ainda que não expressamente citadas neste Edital e seus Anexos, mas em vigor no curso do certame.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços visando a seleção e contratação de Leiloeiro Público Oficial para realização, incluindo preparação, organização e condução, de Leilões Públicos de materiais de consumo e bens permanentes considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros, em Brasília/DF, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação é de ITEM ÚNICO.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

2.2. O(s) contrato(s) será(ão) firmado(s) entre o órgão gerenciador e o detentor da Ata de Registro de Preços.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.

3.3. As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do instrumento convocatório e registrado na Ata de Registro de Preços.

3.4. As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo registrado na Ata de Registro de Preços, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas para atender as contratações serão identificadas a cada Contrato que vier a ser firmado, haja vista tratar-se de registro de preços.

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

5.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos referentes ao processo licitatório, desde que o faça na forma eletrônica, até às 18:00 horas do dia 16/07/2019 (3 dias úteis da abertura da sessão do Pregão) exclusivamente pelo e-mail: licitacao@agricultura.gov.br, cuja confirmação de recebimento pelo Pregoeiro deverá ser aferida pelo interessado.

5.1.1. Caberá ao Pregoeiro prestar os devidos esclarecimentos.

5.1.2. Se a partir dos esclarecimentos prestados for constatada a necessidade de alterações no Edital e que estas afetarão a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

5.1.3. Só serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos encaminhados tempestivamente e exclusivamente para e-mail: licitacao@agricultura.gov.br.

5.2. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.3. Os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e disponível no sítio [Compras Governamentais](#) para consulta por qualquer interessado.

6. DAS IMPUGNAÇÕES AOS TERMOS DO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, desde que o faça na forma eletrônica, até às 18:00 horas do dia 17/07/2019 (2 dias úteis da abertura da sessão do Pregão) exclusivamente para e-mail: licitacao@agricultura.gov.br, cuja confirmação de recebimento pelo Pregoeiro deverá ser aferida pelo interessado.

6.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

6.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, constatando-se que as alterações afetarão a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

6.1.3. Só serão conhecidas as impugnações encaminhadas tempestivamente e exclusivamente para o e-mail: licitacao@agricultura.gov.br.

6.2. As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

6.3. As respostas às impugnações prestadas pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e disponível no sítio [Compras Governamentais](#) para consulta por qualquer interessado.

7. DO CREDENCIAMENTO NO SICAF - SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES

- 7.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, na sua forma eletrônica.
- 7.2. O cadastro no SICAF é feito no [Compras Governamentais](#) com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 7.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

8. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 8.1. Poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, os Leiloeiros Públicos Oficiais que:
- 8.1.1. Atendam as condições deste Edital e possuam cadastro ativo e sem restrição de atividade de Leiloeiro Oficial na Junta Comercial do Distrito Federal;
- 8.1.2. Estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, sendo obrigatório pelo menos o Nível 1, provido pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio do sítio do Compras Governamentais;
- 8.1.3. Possuírem os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.
- 8.2. Não poderá participar deste Pregão, o Leiloeiro Público Oficial que:
- 8.2.1. Esteja suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;
- 8.2.2. Esteja declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 8.2.3. Esteja impedido de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- 8.2.4. Seja servidor ou ocupante de cargo no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou ainda que tenha qualquer vínculo com servidores do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- 8.2.5. Encontre em processo ou em situação de insolvência civil;
- 8.2.6. Esteja elencado no art. 9º da Lei nº 8.666/1993; ou
- 8.2.7. Esteja proibido de licitar e contratar com a Administração, nos termos da legislação específica.
- 8.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 8.3.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 8.3.2. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 8.3.3. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/1988;
- 8.3.4. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2009.
- 8.4. A assinalação do campo “não” nas declarações a que se referem os subitens 8.3.1., 8.3.2., 8.3.3. e 8.3.4. implicará na impossibilidade de participação no Pregão.

9. DA PROPOSTA E SEU ENVIO

- 9.1. O Licitante deverá encaminhar a proposta (proposta inicial = proposta de preço de largada) por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 9.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão observarão o horário oficial de Brasília/DF.
- 9.3. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 9.4. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 9.5. Até a abertura da sessão, os Licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 9.6. O Licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 9.7. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do Licitante, das condições estabelecidas neste Edital.
- 9.8. A proposta deverá obedecer os termos deste Edital, não sendo considerada aquela que estabeleça vínculo à proposta de outro Licitante.
- 9.9. A proposta, conforme Modelo de Proposta – Anexo IV, deverá conter:
- 9.9.1. Especificação do serviço a ser executado, atendidos os requisitos do Termo de Referência – Anexo I;
- 9.9.2. Identificação completa do Leiloeiro Público Oficial (nome, endereço, CI, CPF, telefone, e-mail e número de inscrição na Junta Comercial do Distrito Federal);
- 9.9.2.1. Indicação do nome do preposto, se houver, para atuação nos futuros leilões, nos casos de impedimento do Leiloeiro Público Oficial, de acordo com o previsto no art. 11 do Decreto nº 21.981/1932);
- 9.9.3. O percentual da Taxa de Comissão a ser paga pelo Comitente (Administração) ao Leiloeiro Público Oficial, observado o disposto no item 5 do Termo de Referência, Anexo I, e item 11 deste Edital;

9.9.4. Indicação (Declaração) de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto (esta declaração poderá ser feita na própria proposta ou mesmo em folha apartada);

9.9.4.1. Na ausência da declaração mencionada no subitem anterior serão consideradas as inclusões mencionadas, não cabendo ao Licitante reivindicação posterior de qualquer espécie;

9.9.5. Declaração que o Licitante disponibiliza área para a realização dos Leilões, com a infraestrutura necessária e suficiente ao pleno êxito, como também de solução técnica, com a utilização de tecnologia da informação que permite o recebimento de lances tanto em ato presencial quanto via *WEB*, simultaneamente (esta declaração poderá ser feita na própria proposta ou mesmo em folha apartada);

9.9.6. As declarações previstas nos subitens 9.9.4. e 9.9.5. poderão ser feitas na própria proposta ou mesmo em folhas apartadas.

9.9.7. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data da sessão deste Pregão.

9.10. Demais esclarecimentos e informações acerca da elaboração da Proposta constam dos Itens 11, 12 e 13 deste Edital, que deverão ser integralmente observados pelos Licitantes.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada, de acordo com o Decreto nº 5.450/2005, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

10.1.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

10.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante trocas de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.3. Cabe ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

10.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.5. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos Licitantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

10.6. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.6.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

10.6.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o Licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, serão adotados os

procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.7. Todos os Licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.7.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (*chat*, e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório;

10.7.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do Licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS INICIAIS

11.1. O Pregoeiro verificará as propostas de preços apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem a descrição dos serviços compatíveis com o objeto deste Pregão.

11.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os Licitantes;

11.1.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;

11.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.3. O critério de julgamento será o de menor preço, aferido a partir da menor taxa de comissão a ser paga pelo Comitente (Administração) ao Leiloeiro Público Oficial.

11.4. Por limitação do sistema Compras Governamentais, a disputa de lances durante a Sessão Pública deverá ocorrer da seguinte forma:

11.4.1. O sistema Compras Governamentais apresentará como valor estimado R\$ 100,00 (cem reais). Trata-se apenas de valor fictício, sem qualquer significado.

11.4.2. A disputa ocorrerá pela menor Taxa de Comissão a ser paga pelo Comitente (Administração) ao Leiloeiro Público Oficial. Portanto, quem oferecer a menor taxa será o vencedor.

11.4.3. Os Licitantes deverão ofertar lances sobre a taxa de comissão a ser paga pelo Comitente (Administração) ao Leiloeiro Público Oficial, que está limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado.

11.4.3.1. Um lance de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) significa que o Licitante cobrará Taxa de Comissão a ser paga pelo Comitente (Administração) de 4,75% (quatro vírgula setenta e cinco por cento) do valor do lance vencedor (arrematado).

11.4.3.2. Um lance de R\$ 90,00 (noventa e reais) significa que o Licitante cobrará Taxa de Comissão a ser paga pelo Comitente (Administração) de 4,50% (quatro vírgula cinco por cento) do valor do lance vencedor (arrematado).

11.4.3.3. Um lance de R\$ 75,00 (setenta e cinco e reais) significa que o Licitante cobrará Taxa de Comissão a ser paga pelo Comitente (Administração) de 3,75% (três vírgula cinco por cento) do valor do lance vencedor (arrematado).

11.4.3.4. Um lance de R\$ 50,00 (cinquenta e reais) significa que o Licitante cobrará Taxa de Comissão a ser paga pelo Comitente

(Administração) de 2,50% (dois vírgula cinco por cento) do valor do lance vencedor (arrematado).

11.5. A tabela EXEMPLIFICATIVA a seguir estabelece algumas correlações entre os valores dos lances e os percentuais da Taxa de Comissão a ser paga pelo Comitente (Administração) ao Leiloeiro Público Oficial:

Valor do Lance no Compras Governamentais (R\$)	Significa que a Taxa de Comissão a ser Paga pelo Comitente (Administração) ao Leiloeiro Público Oficial será de: (%)
100,00	5,00%
95,00	4,75%
90,00	4,50%
85,00	4,25%
80,00	4,00%
75,00	3,75%
50,00	2,50%
40,00	2,00%
30,00	1,50%
27,00	1,35%
25,00	1,25%
20,00	1,00%
15,00	0,75%
10,00	0,50%
5,00	0,25%
0,00	0%

11.6. A Comissão a ser paga pelo Arrematante-Comprador ao Leiloeiro Público Oficial será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor.

11.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

12.1. Iniciada a etapa competitiva, os Licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e preço.

12.1.1. Para a elaboração da proposta bem como para a formulação dos lances, os Licitantes deverão observar rigorosamente o disposto nos subitens 11.4.

12.2. Os Licitantes poderão ofertar lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras aceitas dos mesmos.

12.3. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo Licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos.

12.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.5. Durante a sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do Licitante.

12.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos Licitantes para a recepção dos lances.

12.6.1. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos Licitantes.

12.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.8. Caso o Licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. Se houver necessidade de esclarecimentos complementares será efetuada diligência.

13.2. Se a proposta for desclassificada, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a esta Edital.

13.3. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os Licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.4. Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas iniciais e ausência de lances, ocasião em que serão convocadas todas as licitantes.

14. DO ENVIO DA PROPOSTA DE MENOR LANCE

14.1. O Licitante que tenha ofertado o menor preço, aferido a partir da menor taxa de comissão a ser paga pelo Comitente (Administração) ao Leiloeiro Público Oficial deverá enviar, no sistema eletrônico, como anexo, no prazo de até 120 (cento e vinte) minutos, a proposta nos termos do lance vencedor e conforme condições e exigências estabelecidas no Item 9 deste Edital e Modelo de Proposta, Anexo IV.

14.1.1. O prazo anterior poderá ser prorrogado por solicitação do Licitante e aceito pelo Pregoeiro.

15. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

15.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro, com o apoio da Equipe de Apoio, examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço e quanto ao cumprimento das

especificações do objeto.

15.2. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta que apresentou o menor preço, aferido a partir da menor taxa de comissão a ser paga pelo Comitente (Administração) ao Leiloeiro Público Oficial, decidindo motivadamente pela aceitação ou recusa, conforme definido neste Edital e seus Anexos.

15.3. Será desclassificada a proposta que:

15.3.1. Contenha vício insanável ou ilegalidade; ou

15.3.2. Não atender às condições exigidas pelo Termo de Referência – Anexo I.

15.4. Havendo necessidade para analisar a proposta, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade daquela.

15.5. Se a proposta não for aceitável o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

15.6. Encerrada a etapa de lances e aceita a proposta, após efetuar a negociação e obter preço aceitável para o objeto da licitação, quando couber, o Pregoeiro anunciará a proposta vencedora.

15.7. A proposta aceita cujo prazo de validade estiver esgotado poderá ser prorrogada desde que haja expressa concordância do Licitante.

15.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

15.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o Licitante para que seja obtido preço melhor.

15.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes.

15.9. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato.

15.10. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os Licitantes.

15.11. As propostas contendo a descrição dos serviços, preço e eventuais anexos estarão disponíveis no sítio [Compras Governamentais](#).

15.12. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes, após a fase de lances.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1. Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o Pregoeiro procederá a verificação da habilitação do Licitante classificado em primeiro lugar.

16.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

16.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome do Licitante.

16.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o Licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

16.4. Para a habilitação do Licitante, será exigida a documentação relativa a regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação técnica e à habilitação jurídica, por meio do SICAF, Nível I ao III, do Cadastro de Pessoa Física e da documentação complementar neste Edital.

16.5. Os Licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Física do Nível I ao III do SICAF, deverão apresentar documentos que supram as exigências.

16.6. Os Licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

16.6.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Documento de Identidade do Leiloeiro Oficial;

b) Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do Distrito Federal, em observância do disposto na Instrução Normativa DREI nº 17, de 5 de dezembro de 2013;

c) Declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial do Distrito Federal; e

d) Certidões negativas de antecedentes criminais federal e do Distrito Federal que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

16.6.2. **HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**

a) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Comprovação de inscrição e da regularidade perante a Previdência Social;

c) Prova de regularidade com o FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou se não for empregador, declaração nestes termos;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e o Distrito Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Certidão quanto à Dívida Ativa ou outras equivalentes, na forma da lei, expedidas nas diferentes esferas de governo pelo órgão competente; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

16.6.3. **CAPACIDADE TÉCNICA**

a) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa de direito público ou privado, contendo as seguintes informações: Identificação do Leiloeiro Público Oficial (nome, CPF e registro no órgão competente); Período em que foram prestados os serviços ou a partir do qual vem sendo prestado; Percentual de vendas atingido, em

relação à quantidade de bens ofertados; Quantidade de itens levados a Leilão; Quantidade de itens arrematados; Dados completos da pessoa jurídica proprietária dos bens leiloados (razão social, endereço, telefone, e-mail, etc); Tipos de bens leiloados e Data da realização do Leilão (ou da data programada);

b) Declaração de que o Licitante oferecerá área apropriada para a realização do Leilão, preferencialmente, com endereço e descrição do local.

16.7. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados, no sistema eletrônico, como anexo, no prazo de até 120 (cento e vinte) minutos, a partir da solicitação do Pregoeiro.

16.7.1. O prazo anterior poderá ser prorrogado por solicitação do Licitante e aceito pelo Pregoeiro.

16.8. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.

16.9. É de responsabilidade do Licitante, cuja documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista encontrar-se vencida no SICAF, apresentar documentação atualizada ao Pregoeiro, no momento da habilitação.

16.10. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

16.11. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária emitidas pela internet.

16.12. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

16.12.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica deverão ser apresentados em nome do Licitante e com o número do CPF; e

16.12.2. Em original, em publicação na imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório.

16.13. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá diligenciar a fim de sanar dúvidas sobre as informações contidas nos documentos de habilitação desde que não alterem a substância dos documentos, registrado em ata e acessível a todas as participantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

17. **DA DECLARAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR**

17.1. Após a análise da documentação de habilitação encaminhada pelo Licitante detentor do menor lance, e tendo esta atendida às exigências deste Edital, o Pregoeiro declarará o Licitante vencedor deste Pregão.

18. **DOS RECURSOS**

18.1. Declarado o Licitante vencedor será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer Licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

18.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

18.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

18.2.2. A falta de manifestação motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

18.2.3. Uma vez admitido o recurso, o Recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.2.3.1. Somente serão conhecidos os recursos e as contrarrazões apresentados até o prazo final, ou seja, do último dia útil para fazê-lo.

18.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.4. O processo permanecerá com vista franqueada aos interessados.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. O objeto da licitação será adjudicado ao Licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão, dos recursos apresentados.

19.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, de acordo com a minuta da Ata de Registro de Preços, Anexo II, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com Aviso de Recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 4 (quatro) dias, a contar da data de seu recebimento.

20.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

20.3.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem prestar os serviços com a mesma Taxa de Comissão a ser paga pelo Comitente (Administração) cobrada pelo adjudicatário.

21. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

21.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

21.1.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

21.2. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

21.3. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a Ata de Registro de Preços ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

22. DO TERMO DE CONTRATO

22.1. Após a homologação, o Licitante adjudicatário poderá ser convocado para assinar o Contrato de acordo com a Minuta do Contrato, Anexo III deste Edital. O prazo inicial de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

22.2. Farão parte da contratação, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e a proposta do Leiloeiro Público Oficial contratado.

22.3. O Licitante detentor do registro terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Contrato, para devolvê-lo assinado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

22.3.1. O prazo para devolução do Contrato assinado poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do detentor do registro e aceita pela Administração.

22.3.2. A pessoa que assinar o instrumento contratual deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato, mediante a apresentação dos documentos necessários à comprovação de seus poderes.

22.4. O Contratado deverá comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital e seus Anexos, as quais devem ser mantidas durante a vigência do Contrato.

22.5. Antes da contratação, serão consultados “on line” o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN, cujos resultados serão anexados ao processo.

22.6. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o Licitante detentor do registro deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus Anexos.

22.7. O Contrato poderá ser assinado por meio eletrônico (Sistema Eletrônico de Informação - SEI).

23. DO REAJUSTE

23.1. A taxa de comissão a ser paga pelo Comitente (Administração) ao Leiloeiro Público Oficial, será fixa e irrevogável durante a vigência do Contrato.

24. DO VALOR DO CONTRATO

- 24.1. Pelos serviços prestados, nos termos definidos no Contrato, o CONTRATADO receberá do CONTRATANTE o valor equivalente a porcentagem, sobre o valor do bem arrematado, a título de taxa de comissão.
- 24.2. O CONTRATADO receberá diretamente do Arrematante-Comprador a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado.
- 24.3. O CONTRATANTE não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes-Compradores.
- 24.4. Em hipótese alguma será o CONTRATANTE responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes-Compradores.
- 24.5. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta do CONTRATADO ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

25. DO PAGAMENTO

- 25.1. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.
- 25.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.
- 25.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 25.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 25.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 25.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 25.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 25.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 25.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 25.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 25.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização

financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $I = (TX/100)/365$

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

26. **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

26.1. Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação pertinente, demais obrigações da Contratante estão estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

27. **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

27.1. Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação pertinente, as demais obrigações da Contratada estão estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

28. **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONTRATADO**

28.1. Os critérios e as condições da apresentação da Prestação de Contas do Contratado são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

29. **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

29.1. Os critérios e as condições da Gestão e Fiscalização do Contrato são os estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I.

30. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

30.1. As sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

31. **DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS**

31.1. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições habilitatórias consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo Licitante detentor do registro durante a vigência do Contrato.

31.2. Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

32. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

32.2. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

32.3. Fica assegurado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento o direito de revogar a licitação decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente justificado.

32.3.1. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam;

32.3.2. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende;

32.3.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração;

32.3.4. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o Contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos;

32.3.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse públicos ou aos demais interessados;

32.3.6. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

32.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.

32.5. Os Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

32.6. Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

32.7. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

32.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

- 32.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 32.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 32.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 32.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do Licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 32.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 32.14. Havendo indícios de conluio entre os Licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento comunicará os fatos verificados ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências cabíveis.
- 32.15. A Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal é o foro competente para solucionar litígios decorrentes deste Edital, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 32.16. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão observarão o horário de Brasília-DF.
- 32.17. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônico: [Compras Governamentais](#) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco D, sobreloja, sala 145, Edifício Sede, Brasília DF, CEP 70043-900, nos dias úteis, no horário das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 32.18. Aos casos omissões aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Institui a Licitação na Modalidade de Pregão), no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 (Regulamenta o Pregão, na forma eletrônica), para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências), no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços) alterado pelo Decreto 9.488 de 30 de agosto de 2018, no Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 (Regulamenta a profissão de Leiloeiro ao território da República), na Instrução Normativa nº 3, de 16 de dezembro de 2011, alterada pela Instrução Normativa nº 1, de 26 de março de 2014, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (Estabelece procedimentos para a operacionalização do Pregão, na forma eletrônica), na Instrução Normativa nº 17, de 5 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI), órgão que substitui o Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC) e, subsidiariamente, o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências) e legislação correlata.

33. DOS ANEXOS

- 33.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 33.1.1. Anexo I - Termo de Referência;
 - 33.1.2. Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços;
 - 33.1.3. Anexo III - Minuta de Contrato; e

33.1.4. Anexo IV – Modelo de Proposta;

Brasília, 05 de JULHO de 2019

HUGO MARCUS SILVA TEIXEIRENSE
Coordenador-Geral de Aquisições

Referência: Processo nº.:21000.031623/2018-31

SEI: nº.: 7761307



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 21000.031623/2018-31

Anexo I do Edital - Termo de Referência

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para contratação de Leiloeiro Público Oficial, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Quantidade Estimada de Leilões	Valor máximo da Taxa de Comissão a ser paga pelo Comitente (Administração) ao Leiloeiro Público Oficial, calculada sobre o valor do bem arrematado.
1	3972	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para realização, incluindo preparação, organização e condução, de Leilões Públicos de materiais de consumo e bens permanentes considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros, em Brasília/DF.	04	5%

1.2. O critério de julgamento adotado será a MENOR TAXA de comissão, referente ao caput do artigo 24 do Decreto nº 21.981/32, a ser repassado ao leiloeiro, cuja responsabilidade será do arrematante, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata da necessidade de contratação de Leiloeiro Público Oficial para realização, incluindo preparação, organização e condução, de Leilões Públicos de materiais de consumo e bens permanentes considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros.

2.2. Inicialmente, destaca-se a necessidade iminente de desfazimento de bens patrimoniais, levantada pela Comissão Especial de Avaliação de Bens Patrimoniais, através do processo SEI 21000.026895/2018-10.

2.3. Sabe-se que, conforme Relatório de Atividades (5096036) apresentado pela Comissão, em 2016 o Mapa contava com 40.347 (quarenta mil trezentos e quarenta e sete) bens patrimoniais e atualmente o acervo patrimonial conta com 50.461 (cinquenta mil quatrocentos e sessenta e um) itens, nota-se portanto um aumento de 10.114 (dez mil cento e catorze) itens em um curto período.

2.4. Tal fato justifica-se em razão dos diversos acontecimentos ocorridos no MAPA no período de 2016/2017, a saber, **incorporação do extinto Ministério da Pesca e Aquicultura ao MAPA, mudança de Sede da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC, implantação do SEI, implantação do TÁXIGOV, fechamento das Copas e recolhimento de bens aos depósitos.** Sendo assim, há uma grande quantidade de bens móveis, nos depósitos superlotados, passíveis de desfazimento.

2.5. Destaca-se que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 22, traz como uma das modalidades de licitação o Leilão, que tem por definição:

"Art. 22 São modalidades de licitação:

...

§ 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação."

2.6. A Lei nº 8.666/1993 prevê ainda que o Leilão poderá ser conduzido por um Leiloeiro Público Oficial ou por servidor designado pela Administração, conforme disposto no art. 53:

"Art. 53. O leilão pode ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela Administração, procedendo-se na forma da legislação pertinente. "

2.7. A profissão de leiloeiro é disciplinada pelos Decretos nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e nº 22.427, de 1º de fevereiro de 1933, em que são previstos todos os direitos e deveres intrínsecos e extrínsecos ao exercício da profissão.

2.8. A condução do procedimento de Leilão requer sistema que possibilite a realização de sessão tanto presencial quanto via WEB, simultaneamente e em tempo real, local para realização do Leilão com infraestrutura suficiente que comporte o público interessado, domínio da capacidade de negociação, equipes administrativa e de segurança especializadas, dentre outros itens que integram a logística necessária à condução da sessão, os quais não dispõe este Ministério.

2.9. Ademais, a possibilidade de participação no Leilão via WEB amplia significativamente o número de potenciais Arrematantes-Compradores, torna a disputa mais acirrada, aumenta a eficácia nos lances e diminui a possibilidade de combinação de preços. Este recurso permite que o Arrematante-Comprador ofereça seus lances no momento em que o Leilão estiver sendo realizado, utilizando um computador, *tablet* ou *smartphone*.

2.10. A presente contratação será efetuada através de Sistema de Registro de Preços - SRP, regulado pelo Decreto nº 7.892/2013, que prevê:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

...

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

2.11. Dessa forma, devido a grande quantidade de materiais/bens ociosos, antieconômicos e irrecuperáveis, poderão ser realizados tantos quantos leilões forem necessários durante o período de validade da Ata de Registro de Preços.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços do Leiloeiro Público Oficial, objeto deste Termo de referência, trata-se de são serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado nos termos do artigo 1º, Parágrafo Único, da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e artigo 1º e artigo 2º § 1º, do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005. Sendo assim, enquadra-se como atividade de custeio conforme art. 3º da portaria 249, de 13 de

junho de 2012.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O Leiloeiro Público Oficial contratado atuará em leilões promovidos pelo MAPA para a venda de materiais/bens ociosos, antieconômicos e irrecuperáveis, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e Decreto nº 21.981/1932 durante o período de validade da ata de registro de preços/contrato.

4.2. Sem prejuízo das obrigações do Contratante e do Contratado estabelecidos neste Termo de Referência, o serviço do Leiloeiro Público Oficial será solicitado pelo MAPA, quantas vezes forem necessárias, durante a vigência do contrato/ata de registro de preços, que também determinará as datas e demais condições para a realização dos leilões.

4.3. Os serviços deverão ser prestados desde a fase de reunião dos lotes até o encerramento do Leilão, entendido este como sendo a prestação de contas entre o Contratado e o Contratante.

4.3.1. Detectada nova necessidade de alienação de bens, durante o período de vigência contratual, as fases se repetirão.

4.4. Os leilões serão realizados presencialmente em Brasília/DF e, simultaneamente, via WEB.

4.4.1. O Leiloeiro Público Oficial deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, assim como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, administração/realização do Leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros).

4.5. Os leilões deverão ser realizados em total observância das leis e normas vigentes como também com a publicidade necessária.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. A demanda do órgão gerenciador e dos participantes tem como base as seguintes características:

5.1.1. Considerando o quantitativo de materiais de consumo e bens permanentes considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros, pelo menos 7.000 (sete mil) itens, espera-se que, num período de 12 (doze) meses sejam realizados 4 (quatro) leilões.

5.1.2. Esta quantidade de leilões é apenas referencial, não estando o MAPA obrigado a cumpri-la, podendo variar de acordo com a conveniência, oportunidade e necessidade.

5.2. Os Leilões serão realizados, presencialmente, em Brasília/DF e em local com infraestrutura suficiente para a condução dos trabalhos, sem prejuízo da participação, simultaneamente, via WEB, dos interessados.

5.3. O Contratado deverá informar, em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da 1ª Reunião de preparação do Leilão, o local em que o mesmo será realizado, para vistoria e aprovação

do Contratante.

5.4. O critério de julgamento será do tipo menor preço, aferido a partir da MENOR TAXA de comissão a ser paga pelo Comitente (Administração) ao Leiloeiro Público Oficial, taxa esta limitada a 5% sobre o valor do bem arrematado.

5.5. Por limitação do sistema Compras Governamentais, a disputa de lances durante a Sessão Pública deverá ocorrer da seguinte forma:

5.5.1. O sistema Compras Governamentais apresentará como valor estimado R\$ 100,00 (cem reais). Trata-se apenas de valor fictício, sem qualquer significado.

5.5.2. A disputa ocorrerá pela menor Taxa de Comissão a ser paga pelo Comitente (Administração) ao Leiloeiro Público Oficial. Portanto, quem oferecer a MENOR TAXA será o vencedor.

5.5.3. Os Licitantes deverão ofertar lances sobre a taxa de comissão a ser paga pelo Comitente (Administração) ao Leiloeiro Público Oficial, que está limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado.

5.5.4. Um lance de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) significa que o Licitante cobrará Taxa de Comissão a ser paga pelo Comitente (Administração) de 4,75% (quatro vírgula setenta e cinco por cento) do valor do lance vencedor (arrematado).

5.5.4.1. Um lance de R\$ 90,00 (noventa e reais) significa que o Licitante cobrará Taxa de Comissão a ser paga pelo Comitente (Administração) de 4,50% (quatro vírgula cinco por cento) do valor do lance vencedor (arrematado).

5.5.4.2. Um lance de R\$ 75,00 (setenta e cinco e reais) significa que o Licitante cobrará Taxa de Comissão a ser paga pelo Comitente (Administração) de 3,75% (três vírgula cinco por cento) do valor do lance vencedor (arrematado).

5.5.4.3. Um lance de R\$ 50,00 (cinquenta e reais) significa que o Licitante cobrará Taxa de Comissão a ser paga pelo Comitente (Administração) de 2,50% (dois vírgula cinco por cento) do valor do lance vencedor (arrematado).

5.5.5. A tabela EXEMPLIFICATIVA a seguir estabelece algumas correlações entre os valores dos lances e os percentuais da Taxa de Comissão a ser paga pelo Comitente (Administração) ao Leiloeiro Público Oficial:

Valor do Lance no Compras Governamentais (R\$)	Significa que a Taxa de Comissão a ser Paga pelo Comitente (Administração) ao Leiloeiro Público Oficial será de:(%)
100,00	5,00%
95,00	4,75%
90,00	4,50%
85,00	4,25%
80,00	4,00%
75,00	3,75%
50,00	2,50%
40,00	2,00%
30,00	1,50%
27,00	1,35%
25,00	1,25%
20,00	1,00%

15,00	0,75%
10,00	0,50%
5,00	0,25%
0,00	0%

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A contratação não originará qualquer custo para a Administração do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, uma vez que o percentual a ser repassado ao leiloeiro é de responsabilidade do arrematante à título de comissão.

6.2. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Poderão participar da licitação os Leiloeiros Públicos Oficiais que possuam cadastro ativo e sem restrições para a atividade no órgão competente (Junta Comercial do Distrito Federal), e que satisfaçam as condições exigidas no Edital e seus Anexos.

7.2. Sem prejuízo da apresentação da comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, exigida na Lei n.º 8.666/1993 e demais documentos previstos na legislação vigente, o Licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o Licitante prestou ou está prestando, a contento, serviço compatível com o objeto da licitação.

7.3. O Atestado de Capacidade Técnica deverá conter as seguintes informações: Identificação do Leiloeiro Público Oficial (nome, CPF e registro no órgão competente); Período em que foram prestados os serviços ou a partir do qual vem sendo prestado; Percentual de vendas atingido, em relação à quantidade de bens ofertados; Quantidade de itens levados a Leilão; Quantidade de itens arrematados; Dados completos da pessoa jurídica proprietária dos bens leiloados (razão social, endereço, telefone, e-mail, etc.); Tipos de bens leiloados e Data da realização do Leilão (ou da data programada).

7.4. Deverá ser exigida também a declaração de que o Licitante oferecerá área apropriada para a realização do Leilão, preferencialmente, com endereço e descrição do local.

7.5. Em consonância com o previsto no art. 11 do Decreto nº 21.981/1932 e cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, o Leiloeiro Público Oficial deverá exercer pessoal e privativamente suas funções, podendo delegá-las a seu Preposto somente por ocasião de moléstia ou impedimento ocasional.

7.6. O Preposto indicado pelo Leiloeiro Público Oficial prestará as mesmas provas de habilitação exigidas no art. o 2º do Decreto nº 21.981/1932, sendo considerado mandatário legal do Contratado para efeito de substituí-lo e de praticar, sob sua responsabilidade os atos que lhe forem inerentes, de acordo com o que preceitua o art. 12 da norma supracitada.

7.7. Na ocorrência da situação enunciada no subitem 7.5 e caso o Leiloeiro Público Oficial não possuir Preposto habilitado, deverão os leilões anunciados serem adiados imediatamente, devendo na sequência serem adotados todos os procedimentos legais para programar nova data de realização do evento.

8. MODELO DE GESTÃO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 8.1. O Contratado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, depois da realização de cada Leilão, para apresentar à Comissão Fiscalizadora o Relatório de Venda dos bens.
- 8.2. No Relatório de Vendas deverão constar, no mínimo, descrição do bem, valor do arremate, CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante-Comprador, quantidade de lotes arrematados e quantidade de lotes não arrematados.
- 8.3. O Relatório de Prestação de Contas do Leilão somente será aprovado por Comissão Fiscalizadora se cumpridas, pelo Contratado, todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 8.4. O prazo para a efetuar o recolhimento das importâncias devidas ao Contratante é de 5 (cinco) dias úteis contados da aprovação do Relatório de Vendas dos bens.
- 8.5. O recolhimento das importâncias devidas pelo Contratado deverá ser recolhida por meio da Guia de Recolhimento da União, de acordo com as instruções que serão fornecidas pelo Contratante;
- 8.6. O Leiloeiro receberá pelos serviços de venda dos bens a comissão de 5% (cinco por cento) conforme definido no parágrafo único do artigo 24 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 21.981, de 1932.
- 8.7. Receberá, ainda, se for o caso, a porcentagem que compete a comitente (contratante), caso a proposta vencedora do certame licitatório seja superior a “0%” (zero por cento).
- 8.8. Não cabe à Contratante qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro para recebê-la.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 9.1. Para a perfeita execução dos leilões, o Contratado deverá disponibilizar todos os materiais, ferramentas, espaço físico com infraestrutura adequada, equipamentos e sistema (hardware e software), e utensílios necessários, nas quantidades suficientes.
- 9.2. Os materiais de divulgação, tais como faixas, catálogos, mala direta e outros, se for o caso, serão de responsabilidade exclusiva do Contratado.

10. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. Após a convocação do Contratante, o Contratado deverá iniciar a preparação para a realização de cada Leilão, em até 3 (três) dias úteis.
- 10.2. A preparação para o Leilão inicia com a 1ª Reunião, na qual serão definidas as estratégias, local, data, etc.
- 10.2.1. A convocação poderá ser feita por qualquer meio oficial de comunicação, inclusive eletrônico.

11. DA VISTORIA

- 11.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria aos depósitos onde estão alocados os materiais/bens passíveis de desfazimento, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 18 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 3218-2828.
- 11.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 11.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Sem prejuízo das obrigações dispostas na legislação vigente e demais subitens deste

Termo de Referência, caberá ao Contratante:

- 12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.1.2. Proporcionar ao Contratado o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- 12.1.3. Fornecer a relação discriminada dos materiais de consumo e bens patrimoniais a serem leiloados;
- 12.1.4. Definir, juntamente com o Contratado, local, data e horário para a realização do Leilão;
- 12.1.5. Elaborar o Edital do Leilão;
- 12.1.6. Divulgar o Edital do Leilão na Imprensa Oficial, Jornal de Grande circulação no Distrito Federal, sítio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, se for o caso;
- 12.1.7. Acompanhar todas as etapas do Leilão;
- 12.1.8. Receber e conferir a Prestação de Contas apresentada pelo Contratado;
- 12.1.9. Publicar na Imprensa Oficial o resultado do Leilão;
- 12.1.10. Proceder a entrega dos bens aos Arrematantes-Compradores;
- 12.1.11. Proceder a entrega dos documentos necessários à transferência da propriedade dos veículos leiloados junto ao DETRAN/DF;
- 12.1.12. Emitir e fornecer ao Contratado as Guias de Recolhimento (GRU) das importâncias devidas;
- 12.1.13. Notificar ao DETRAN/DF acerca dos veículos arrematados, na forma do Código Brasileiro de Trânsito;
- 12.1.14. Supervisionar a prestação dos serviços, verificando se todas as obrigações estão sendo e foram cumpridas, assim como propor a aplicação de penalidades ao Contratado pelas irregularidades cometidas pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- 12.1.15. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 12.1.16. Efetuar o pagamento da Taxa de Comissão ao CONTRATADO, se for o caso.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 13.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem

executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor; executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

13.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

13.8. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

13.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

13.10. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

13.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

13.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

13.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.18. Sem prejuízo das obrigações dispostas na legislação vigente e demais subitens deste Termo de Referência, são obrigações da contratada, ainda:

13.18.1. Organizar e realizar o Leilão na data, local e horário previamente definidos;

13.18.2. Disponibilizar infraestrutura de tecnologia para viabilizar a participação de interessados via WEB, recebendo lances on line, com interatividade entre os lances ofertados de maneira presencial e eletrônica;

13.18.3. Organizar a visitação dos bens disponibilizados para Leilão que poderão estar disponíveis em mais de um local, mas sempre em Brasília/DF;

13.18.4. Conduzir o Leilão público com dinamismo, respeitando os princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;

13.18.5. Envidar esforços no sentido de promover a venda de todos os itens;

- 13.18.6. Adotar efetivas providências para recebimento dos valores referentes aos itens arrematados;
- 13.18.7. Divulgar cada Leilão por meio de redes sociais, mala-direta, sítio próprio, faixas, folders e/ou panfletos, catálogos, se for o caso, sem ônus para o Contratante;
- 13.18.8. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
- 13.18.9. Zelar pelos interesses da Administração Pública relativamente ao objeto do Contrato;
- 13.18.10. Formar, custear, treinar e administrar todos os membros da equipe de apoio cuja atuação seja necessária à boa condução de cada Leilão e substituir prontamente o Preposto ou membros da equipe de apoio a realização de cada Leilão que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da Administração Pública relativamente aos serviços;
- 13.18.11. Adotar todas as providências e suprir todos os demais custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir;
- 13.18.12. Orientar o Contratante no agrupamento dos itens disponíveis para Leilão;
- 13.18.13. Colaborar na avaliação dos bens a serem leiloados, respeitando a avaliação mínima atribuída pelo Contratante, através de Laudo de Avaliação, caso seja necessário;
- 13.18.14. Colaborar na elaboração da minuta do Edital de cada Leilão, para divulgação;
- 13.18.15. cobrar do arrematante a comissão de 5% (cinco por cento) definida no parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981/32, acrescida do valor definido na fase de lances, referente à taxa de comissão estabelecida no caput do art. 24 do Decreto nº 21.981/32;
- 13.18.16. exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante comprador as informações necessárias à emissão da respectiva Nota Fiscal, não sendo aceita, em nenhuma hipótese, a troca de nome do arrematante comprador;
- 13.18.17. fornecer Notas Fiscais e receber taxa de comissão do leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais;
- 13.18.18. emitir Nota Fiscal para cada item, não sendo permitido mais de um lote num mesmo documento fiscal. As Notas Fiscais serão emitidas com a data da realização do leilão;
- 13.18.19. emitir autorização para retirada dos bens arrematados da área de alienação, após a integralização total do pagamento, conforme estabelecido no edital do leilão;
- 13.18.20. responsabilizar-se e assumir o risco pela guarda efetiva dos bens (se for o caso), até a sua efetiva entrega ao arrematante;
- 13.18.21. acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento;
- 13.18.22. realizar o recolhimento dos valores arrecadados com a venda de lotes, por meio de Guia de Recolhimento Único (GRU) emitida pela Contratante;
- 13.18.23. prestar contas à Contratante através de Relatório Final, contendo relação nominal dos arrematantes, com o respectivo lote arrematado, valor final de lance e total arrecadado no leilão, e de comprovante de pagamento da GRU (Guia de Recolhimento da União) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de realização do leilão;
- 13.18.24. a prestação de contas deverá ser realizada para cada leilão solicitado pela contratante no período de vigência do contrato;
- 13.18.25. demais tarefas correlatas.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

16.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.6. O Contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelos representantes do Contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.7. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida podem ser aplicadas as sanções ao Contratado, de acordo com o previsto neste Termo de Referência.

16.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem

prejuízo da aplicação de penalidades.

17.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze.) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

17.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

17.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

17.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

17.4.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

17.4.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

18.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3. fraudar na execução do contrato;

18.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

18.1.5. cometer fraude fiscal;

18.1.6. não mantiver a proposta.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2. **Multa de:**

18.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o

décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2** abaixo; e

18.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

18.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3. As sanções previstas nos subitens **18.2.1**, **18.2.3**, **18.2.4** e **18.2.5** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa;

18.3.1. As multas, quando aplicadas, serão calculadas sobre o valor total da avaliação de cada Leilão.

18.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

18.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

18.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. DAS CONDIÇÕES GERAIS

19.1. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação e o MAPA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.3. É facultada à Administração, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

19.4. Os casos omissões serão decididos pela CONTRATANTE.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
Caroline Almeida de Lucena SIAPE: 2169849	Irene Profiria dos Santos SIAPE: 1579134	Paulo Henrique de Castro Silva SIAPE: 1797522

1.

Anexo II do Edital - Minuta da Ata de Registro de Preços

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO** realizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Edifício-Sede, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0011-05, neste ato representado pelo Senhor **HUGO MARCUS SILVA TEIXEIRENSE** Coordenador-Geral de Aquisições, com competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 309, de 21 de janeiro de 2019, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº __/2019, Processo Administrativo nº 21000.037981/2018-58, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, neste ato representada pelo Senhor, portador da Carteira de Identidade nº, e CPF nº, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, bem como à Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016 e à Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Leiloeiro Público Oficial, especificado no item 1.1. do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº/2019, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Quantidade Estimada de Leilões	Valor máximo da Taxa de Comissão a ser paga pelo Comitente (Administração) ao Leiloeiro Público Oficial, calculada sobre o valor do bem arrematado.
1	3972	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para realização, incluindo preparação, organização e condução, de Leilões Públicos de materiais de consumo e bens permanentes considerados ociosos, antieconômicos, irre recuperáveis, sucatas e outros, em Brasília/DF.	04	5%

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- 4.9.1. por razão de interesse público; ou
- 4.9.2. a pedido do fornecedor.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es) registrado(s)

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Quantidade Estimada de Leilões	de Comissão a ser paga pelo Comitente (Administração) ao Leiloeiro Público Oficial, calculada sobre o valor do bem arrematado.
1	3972	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para realização, incluindo preparação, organização e condução, de Leilões Públicos de materiais de consumo e bens permanentes considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros, em Brasília/DF.	04	5%

2. CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20..., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por

cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação

financeira;

11.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN n. 05, de 2017.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília-DF, de..... de 20.....

Representante da Contratada

Representante da Contratante



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Anexo IV do Edital - Modelo de Proposta

Razão Social: _____

CNPJ: _____ Representante Legal: _____

Endereço: _____ Fone/e-mail: _____

Item	Descrição do Item	Quantidade Estimada de Leilões	Valor máximo da Taxa de Comissão a ser paga pelo Comitente (Administração) ao Leiloeiro Público Oficial, calculada sobre o valor do bem arrematado.	Valor Total (R\$)
1	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para realização, incluindo preparação, organização e condução, de Leilões Públicos de materiais de consumo e bens permanentes considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros, em Brasília/DF.	04	5%	

Observação:

- 1) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- 2) O preço cotado inclui todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre

o objeto deste pregão.

3) Declaramos que estamos de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações.

Local e data

Assinatura e carimbo (representante da empresa)

Referência: Processo nº 21000.031623/2018-31

SEI nº 7768048